

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

## IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IUIU • BAHIA

ACESSE: WWW.IUIU.BA.GOV.BR





ANO X | N º 1415

SEGUNDA•FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

## **RESUMO**

#### **DECRETOS**

• DECRETO № 021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUIU - BA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





#### DECRETO Nº 021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Iuiu - BA, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 84, incisos II e IX da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

**CONSIDERANDO** competir aos servidores municipais exercer com zelo e responsabilidade as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, além de serem leais às instituições que servirem, em nome do interesse público, conforme estabelecido pelo artigo 131 da Lei Municipal nº 120, de 25 de abril de 2001;

**CONSIDERANDO** competir à Municipalidade a salvaguarda do patrimônio público, velando para que os bens municipais sejam utilizados organizada e adequadamente, com vistas à satisfação do interesse coletivo;

#### DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.
- §1º. Para os efeitos deste regulamento, são considerados veículos oficiais os veículos que, a qualquer título, integrem o patrimônio da Prefeitura Municipal de Iuiu Bahia, bem como os veículos locados e/ou cedidos à Municipalidade para uso no âmbito de suas atribuições institucionais.
- §2º. Excetua-se do disposto neste regulamento os veículos utilizados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU.
- **Art. 2º.** Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do cargo de Motorista, designado a partir de instruções do Departamento de Controle de Veículos.



#### SEGUNDA•FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023 • ANO X | N º 1415



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





- **Art. 3º.** O Departamento de Controle de Veículos é o responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo ao mesmo:
- I receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- II expedir autorização para a utilização dos veículos;
- III promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- IV manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;
- V organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;
- VI tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.
- **Art. 4º.** Os veículos oficiais são destinados ao uso dos secretários e servidores municipais desta Prefeitura, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante e/ou seu superior hierárquico, ou pelo secretário, protocolada junto ao Departamento de Controle de Veículos, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento.
- §1º. Em casos urgentes e pontuais, a juízo do Departamento de Controle de Veículos, a solicitação referida no *caput* deste artigo poderá ser feita em menor prazo.
- §2º. A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo seguirá o modelo constante do ANEXO I deste Decreto.
- §3º. A referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pelo Departamento de Controle de Veículos, as seguintes informações:
- I dia, horário e local da saída;
- II destino;
- III finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;
- IV menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.
- §4º. Não sendo caso de indeferimento imediato, o Departamento de Controle de Veículos, retornará, por meio de comunicação interna, a solicitação para a Secretaria onde se encontra lotado o servidor solicitante, para manifestação do titular da Pasta.
- §5º. Retornando o expediente, o Departamento de Controle de Veículos, deferirá ou indeferirá a solicitação, declinando, por escrito e motivadamente, sua decisão.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





- §6º. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Departamento de Controle de Veículos, sempre por ato administrativo escrito e motivado.
- **Art. 5º.** Excetua-se ao disposto nos artigos 4º e 5º as viagens destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, cuja utilização e autorização será regulada pela própria secretaria.
- **Art. 6º.** Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão do Departamento de Controle de Veículos, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros.
- Art. 7º. Compete ao condutor do veículo oficial:
- I atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, ressarcindo integralmente a administração pelos danos que causar;
- II dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- III utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;
- IV não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;
- V o preenchimento do relatório DIÁRIO DE VIAGENS, conforme modelo constante do ANEXO II deste Decreto, indicando:
- a) marca/modelo e placa do veículo;
- b) quilometragem inicial e final do veículo;
- c) data, destino, horário de saída e de chegada;
- d) nome do servidor solicitante e a Secretaria na qual se encontra lotado.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas e danos que porventura venha a causar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

- **Art. 8º.** No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinente, ao Departamento de Controle de Veículos qualquer irregularidade.
- **Art. 9º.** Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.
- **Art. 10.** Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos na Garagem Municipal ou outro



#### SEGUNDA•FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023 • ANO X | N º 1415



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





estabelecimento designado pelo Departamento de Controle de Veículos, de onde sairão somente com a autorização específica.

**Parágrafo único.** As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências onde os veículos se achem recolhidos.

- **Art. 11.** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:
- I usar o veículo oficial sem a devida autorização do Departamento de Controle de Veículos; II - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

- **Art. 12.** Sempre que solicitado, o Departamento de Controle de Veículos, bem como a Secretaria Municipal de Saúde apresentarão ao Chefe do Poder Executivo, relatório das viagens realizadas no âmbito de cada secretaria.
- **Art. 13.** O Departamento de Controle de Veículos expedirá circular informando aos secretários municipais o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.
- **Art. 14.** Os profissionais motoristas do quadro da Municipalidade subscreverão Termo de Responsabilidade, na forma do Anexo III deste Decreto, assumindo o compromisso de empregar toda a diligência e cuidado possíveis na condução dos veículos, responsabilizandose pelos danos eventualmente causados.
- **Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2023.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

\_\_\_\_\_

#### SEGUNDA•FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023 • ANO X | N º 1415



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito



Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA **№** 77 3682-2122/2009 

pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

#### **ANEXO I**

#### SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

-		cito o uso de veío , a partir das					
com	saída	de			,	cujo c	lestino é
		,					
			~		~		
		ite de que as info recimentos e do	•	•			
		Controle de Veíc		•	-	•	
Iuiu/BA	., em de	e de	20				
Horário	o da solicita	ção:	•				
		Nome e a	assinatura d	o servidor :	solicitan	te	
Deferi	do em:	_/, ;	àsh	_min.			
		Assinatura e	carimbo da	autoridade	autoriza	adora	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA



**№**77 3682-2122/2009 <u>pmiuiugp@hotmail.com</u> CNPJ: 16.416.158/0001-87

#### **ANEXO II**

#### **RELATÓRIO DIÁRIO DE VIAGEM**

DATA/ MARCA/MODELO: PLACA: KM INICIAL: KM FINAL:	
HORÁRIO DE SAÍDA: HORÁRIO DE CHEGADA:	
DESTINO:	
CONDUTOR DO VEÍCULO:	
SERVIDOR SOLICITANTE:	
OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:	
Assinatura do Motorista ou servidor condutor do veículo	







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





#### **ANEXO III**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo		presente	termo	de	res		ade, _ portador		
			, dev				o CPF	sob	nº
021 pela con de s	/2023, respo a Prefeitura aprometendo sujeitar-me à	nsabilizo-me pe Municipal p -me a reparar t aplicação e im	de luiu, Estado ela guarda, vigilá para o exercí odo e qualquer posição das del abaixo especific	ància e cons cio de n dano causa mais penali	servação ninhas a ado, dolos	do veíco atribuiçõ sa ou cu	ulo dispo es prof Ilposame	nibiliza fission ente, a	ado ais, Iém
		Pena Pará () III – conce Pena	163. Destruir, inu  – detenção, de 1 grafo único. Se o  contra o patri essionária de ser  – detenção, de correspondente a	l (um) a 6 (so o crime é col mônio da viços público 6 (seis) mes	eis) meses metido: União, Es os ou socie ses a 3 (ti	s, ou mul stado, M edade de rês) anos	lta. /lunicípio, e economi s, e multa	ia mista	a.
		ao er patrir	<b>10.</b> Constitui ato ário qualquer açã nonial, desvio, a ou haveres das 0/92).	o ou omissão propriação,	o, dolosa d malbarata	ou culpos amento (	a, que en ou dilapio	seje pe dação	erda dos
	Por ser a e	expressão da ve	rdade, firmo o p	resente ter	mo de re:	sponsat	oilidade.		
	Iuiu/BA,	de		de	·				
			Nome e assinat CPF nº:	ura do serv	idor		-		





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/004A-C561-DC95-A52C-5FCF ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 004A-C561-DC95-A52C-5FCF



#### **Hash do Documento**

6397a50e4bba8157d74c0c7f394bf7d8a5c0cd4ac5be5c83714c830584a4bbeb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/02/2023 10:52 UTC-03:00